PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021-

"Acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 106 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§§ 9°, 10 e 11:

"Art.	106

§ 9° Aplicam-se ao valor venal do terreno, dos lotes oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 4,0 %;

II - com passeio calçado: 1,5 %.

§ 10 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados com uso estritamente residencial, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calcado: 0,8 %;

II - com passeio calcado: 0,5 %.

§ 11 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados de demais usos, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios" as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 1,4 %;

II - com passeio calçado: 0,7 %." (AC)

Art. 2° O artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Dermanentes para parecer, com cópia aoz Vereadores.

Pirassununga,

Lorizna Batista Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	"Art. 153
*	XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados,
segurados ou mon	torados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
	XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e
congêneres, no cas	o dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista
anexa;	
	XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso
dos serviços descri	os pelo item 16 da lista anexa;
	" (NR)
	Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a
data de sua publicaç	ăo.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de	Constanto de Udanismo, Obras e Sarvigos
5 dias (art. 74, R.I.).	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Pirassununga, 1910212021	A COMMAND C.BLdo
N Kul	01 03 00 2021
Lucidia Patiata	184
Luciana Batista Presidente	Pylanto
Ao Plenário para leitura no expediente e	A Comissão Permanente de Participação
encaminhamento às Comissões Permanentes	Legislativa Por a para dar parecor.
para parecer, com cópia aos Vereadores.	Sala das Gossões, 01 de 03 de 20 <u>21</u> .
Pirussununga, 23 / 02 / 2024.	Tex
/ Jakob W	Prec.dento
Luciana Batista	and the second second
Presidente	A Comissão do Defesa dos Direitos da Pessoa
	Humana, president paracear Sala das 600 11. 01 do 03 do 2.0 21 procesos
A Cornissão de Justiça, Legislação e Redação para	Sala das become of the salar s
for parcon. Seladas Sassēte da C. M. de	
Phrassumunga, 01 do 03 do 2021	(Paronicitu)
	A Comissão Personante de Participação
Presidente	Legislativa P 12 der parecer.
. Comissão do Finanças, Orçamento e Lavoura	Sala das Escares, 01 - 03 de 2021.
ra de gareta.	had a second
and s Scrottle & C.M. de	Presidente
ишканост, <u>(М. 62 — 6</u> 2 <u>2021</u>	
	Ω_{1}
Profesionie	Veterado por julta de
A omissão de Educação, Saúdo Pública e	
Assistência Social, para dar parocer. Sala de Suscões, DA de 03 de 2021	Pareceres das Comussos Perma-
Day (
(Presidente)	nentes. Sala das Sersoés, 29/3/21.
A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinto, para dar parecer.	
Sala das Secolos, 01 do 03 do 2.021	
Jal Jan	
Plesidente	a Colo de
v Comissão Parmanente do Agricultura, Moio Ambiente e do	Ketiado por falta
Ann Estati i ad pared constant.	1 Parisiper
de 2021	Patriado por faltor de Pareceres das Comissoes
	Permanentes: Sala das Seiseoes, 05/04/2021.
CL perfitality	recyrianens: 05/04/2021
	Jala das Isson, 0010, 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no artigo 153 vão de encontro às necessidades dos transeuntes, vez que, a construção de passeio público está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana e na norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR9050/2015).

Esclarece a Seção de Cadastro Fiscal que será expedida notificação a todas as associações de condomínios do Município estabelecendo prazo hábil para execução do passeio público para fins de lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2022 já com as devidas atualizações cadastrais.

Manifesta-se a Fiscalização de Rendas expondo que quando da apresentação dos motivos à época da alteração do Código Tributário Municipal, oportunidade em que foi sancionada a Lei Complementar nº 161, de 7 de junho de 2018, foram constatados erros materiais nos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 2007, sendo necessário corrigi-los a fim de que possam ser aplicados de maneira correta.

Isso posto, resta ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a

fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Kettrado por falta de Retirado por falta o Parecer das Comissões Vareceres das Comissões Permanentes Sala don Sersois, 12/04/2021. l'emanentes. Sala das Sessos, 10/05/ Letirado por falta de l'areceres das Comissoes les manentes. Retirado por falta de Varieceres das Comusas Parmamentes Salar das Sersois, 19/04/2021 Sala das Sersos, 17/05/21 Vetirade por falta de Parecer dos Comissões Permanentes. Régitade por unanimidade de Sala das Sersois, 26/04/2021 Sala das Essas, 24 de maro de 2021. Vetirade por falta de Parecer doir Comurcis Permanentes Sala dos Sessois, 03/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Oficio nº 021/2021

A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Pirassununga,

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

IMAS TADEU URBAN

Prettito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2981/2007

Assunto Projeto de Lei para parecer

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-02-19 15:38

PLC_01_2021.pdf(~399 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

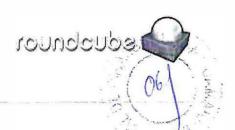
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax; (19) 561.2811

> Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e da nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do poder executivo municipal, de nº 01/2021, que tem por objeto a inclusão dos §§§ 9, 10 e 11 no art. 106,

segundo a justificativa do referido projeto, pretende-se a adequação do Município na politica nacional de mobilidade urbana. Ademais o projeto institui alíquota para terreno e imoveis oriundos de condomínio e/ou loteamento fechado, e altera também incisos do art. 153, dando nova redação.

Inicialmente cumpre salientar que compete ao município dispor sobre a sua legislação tributaria nos termos to art. 30, I e III da Constituição Federal.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e . encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, <u>\$3</u> / O2/2021

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@Jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Outrossim o art. 156, I da Constituição Federal determina que compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade territorial urbana, (IPTU), neste sentido o art 112, I, "a", da Lei Orgânica de Pirassununga, que compete ao município o IPTU.

Salienta-se ainda o artigo 5, II da Lei Orgânica de Pirassununga que dispõe que compete privativamente ao Município de Pirassununga, instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar os preços.

Quanto a iniciativa, o projeto de Lei em epígrafe é constitucional porquanto oriundo do chefe do poder executivo municipal.

Analisando especificamente a seara tributária,o art. 150, I da Magna Carta, proíbe os entes federados de exigir ou aumentar tributos sem que tenha lei que o estabeleça. Ademais frise-se que tributo é prestação instituída em lei.

Aliado a isso, a lei orgânica Municipal estatui em seu art. 31, §1º que o código tributário municipal deve se revestir da forma de Lei Complementar, e consequentemente pelo princípio de paridade de armas, toda alteração também deve seguir a mesma forma. A propositura em questão, foi apresentada como lei complementar.

Cumpre-me ressaltar que o projeto de lei complementar, deve ser discutido e votado em dois turnos, com intervalo mínimo de cinco dias e quorum de maioria absoluta, vide art. 31 da Lei Orgânica.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Depreende-se que o conteúdo do projeto discutido neste parecer, depende de lei em sentido amplo, princípio da reserva legal, e não decreto do poder executivo pois traz o agravamento do tributo, tal regra foi observada.

Por fim verifica-se que houve respeito ao conteúdo da norma constitucional de fundo, tendo em vista que o município tem discricionariedade legislativa para dispor sobre tributos de sua competência. Neste sentido há a constitucionalidade material da propositura.

Ante todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer, é revestido de constitucionalidade formal e material.

Opino pela regular tramitação da propositura, apenas ressalvando que quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta casa legislativa apreciá-la, reservando-se ao direito de manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade seu conteúdo.

É o parecer S.M.J.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO CANO MONTEBELO

ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO

OAB/SP nº 336440

Roundcube Webmail :: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gero... 23/02/2021

Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A Assunto

IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de

"Inclusao" de DOCUMENTO(S)

IntraNet Câmara de Pirassununga De

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

<notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br> Para Data

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Hora: 10:51:36 Data: 2021-02-23

Usuario: secretaria Nome: Secretaria Geral

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informação do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto De Lei Complementar Nº 01/2021

Descricao: AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo I 53 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Parecer_PLC_01_2021.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 724506

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 02 de março de 2021.

Luciana Batista Presidente



12

Pesquise sobre o que você precisa no site

lifenu Principal



Waiter Testoni apresenta anteprojeto do tel propondo Programa Wi-Fi Livra est. Pirassununga Antonto Contro Contro Contro (Contro (Cont

Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 - "Acrescenta os §§§ 9°, 10° e 11 ° ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal"

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Projeto De Lei Complementar nº 07/2020 - Autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2019

Convites



Convite | Audiência Pública | Projetos de Lei nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20 e 21/2021 | Data: 10/03/2021 às 16:00 horas



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 03 de março de 2021, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que "visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal", a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de março de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA <u>COMUNICADO À POPULAÇÃO</u>

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, Q2 de março de 2021.

Luc**iana Bat**ista Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021-

"Acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de desembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§§ 9°, 10 e 11:

" £	Art.	106	••••••	 		********	•••••		
•••	•••••		•••••	 	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
0	0.0	4 71		 7	1	, .	1	1. /	

§ 9° Aplicam-se ao valor venal do terreno, dos lotes oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 4,0 %;

II - com passeio calçado: 1,5 %.

§ 10 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados com uso estritamente residencial, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 0,8 %;

II - com passeio calçado: 0,5 %.

§ 11 Aplicam-se ao valor venal dos intoveis edificados de demais usos, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios" as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 1,4 %;

II - com passeio calçado: 0,7 %, j' (AC)

Art. 2° O artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

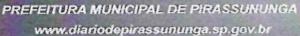
Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 153
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados,
egurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e
ongêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista
nexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso
os serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
" (NR)
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal







Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no artigo 153 vão de encontro às necessidades dos transeuntes, vez que, a construção de passeio público está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana e na norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR9050/2015).

Esclarece a Seção de Cadastro Fiscal que será expedida notificação a todas as associações do condomínios do Município estabelecendo prazo hábil para execução do passeio público para fins de lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2022 já com as devidas atualizações cadastrais.

Munifesta-se a Fiscalização de Rendas expondo que quando da apresentação dos motivos à época da alteração do Cédigo Tributário Municipal, oportunidade em que foi sancionada a Lei Complementar nº 161, de 7 de junho de 2018, foram constatados erros materiais nos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 2007, sendo necessário contigi-los a fun de que possam ser aplicados de maneira correta.

Isso posto, resta ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassumunga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefitto Minicipal

FIM DA EDIÇÃO



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tém a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões,

retrio d disenctura Wodular (Ou Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente 12/04/2021

> Jeferson Ricardo do Couto Relator

Wadalao (2000) 24/05/2021

ro Justino da Sitva-Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Natal Furlan

21 Notal-tulos. 2001

05 ABR 2021

Relator

Paulo Sérgio Sodres da Silva "Paulinho do Mercado"

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

> Sala das Comissões, 05 ABR 2021

Nodalse (aller Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Relator

César Rainos da Losta "Cesinha" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

Veturo A ASS WA VIII Walter Camargo Testoni
Presidente

Peturo a constratuto alla del Olla Vadalá Muller
Vadala Vatéria Vadalá Muller
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Sala das Comissões,

César Ramos da Costa Roha a Aggination Wal. 'Cesinha"

05 ABR 2021

Relator

Walter Camargo Testoni

05 198 2021

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

<u>COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E</u> <u>BEM ESTAR ANIMAL</u>

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Sala das Comissões.

César Ramos da Costa "Cesinha" Presidente 05 ABR 2021

Carlos Lung de Deus "Carlinhos"

Relator

Walter Camargo Testoni Membro

Potent Marina

05 ABR 2021

26/02/26 ABR 2021



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

> Nord for Joseph 24 - 05 - 2021 Sala das Comissões, 05 ABR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

atal Furlan

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Sala das Comissões,

César Ramos da Costa "Cesinha"

Presidente

05 ABR 2021

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Relator

Natal Furlan Membro Natal Jula-Natal Jula-24-05-2021



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00811/2021-SG

Pirassununga, 25 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

e consideração.

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 24 de maio de 2021, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de vossa autoria, que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, foi rejeitado por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os votos de estima

uciana Batista Presidente

25/MM/2021 Damielly M. Carkan

Danielli Moreira Cassin Escrituraria

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP